



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA -  
DDHS**

Nº 275 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº. 7158/2011-20.397, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a DIVINA INÁCIO DA SILVA CRUZ, CPF nº. 276.942.321-53, RG sob o nº.1.470.491-SSP/GO através de perfuração de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade de 100 m (cem metros), localizado na Fazenda Paraíso, Zona Rural, no ponto de coordenadas geográficas 16°06'01.86"S / 50°03'16.68"W, município de Mossâmedes, Estado de Goiás, para derivação durante até 12(doze) horas por dia de 6.000 l/h (seis mil litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

**§ 1º** Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

**§ 2º** - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

**§ 3º** - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO João Ferreira de Sousa, CREA nº. 4.384/D-GO.

**§ 4º** - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.